



TERMO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019
CONTRATO Nº 019/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN** E A EMPRESA **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO- EPP (CNPJ 70.307.939/0001-89)** PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS – NOTEBOOKS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL CRUZETA/RN.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente o Srº José Ethel S. U. S. C. de Moraes, casado, CPF nº 000.574.584-56 denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO- EPP**, com sede Av. Renato Dantas, 869, Centro, Caicó/RN inscrita no CNPJ sob o nº 70.307.939/0001-89 doravante simplesmente CONTRATADA, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contratado é a AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS – NOTEBOOKS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL CRUZETA/RN de acordo com as descrições abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	NOTEBOOK CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE: LED DE 15,6", PROCESSADOR i3 7ª GERAÇÃO, MEMORIA RAM DE 4G, HD SSD 256 GB	UND	09	1.973,00	17.757,00
VALOR TOTAL (R\$): Dezesete Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS E DA VINCULAÇÃO

2.1- O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, não gerando nenhum vínculo empregatício entre as partes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



2.2- Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Tomada de Preços n. 002/2019 e seus anexos e a proposta da contratada, bem com os documentos que a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1-O valor do presente contrato é de **R\$ 17.757,00 (Dezessete Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais)**, que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO de acordo com as cláusulas do presente contrato.

3.2- O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4- O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular.

3.5- O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2019, sendo assim alocadas:

- **Dotação Orçamentária:** 01.122.1001.1004- Reaparelhamento e Informatização da Câmara Municipal
- **Elemento de despesa:** 4.4.90.52.01 – Equipamento E Material Permanente
- **Fonte:** 01000.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto contratado deve se dar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da ordem de compra.

5.2. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Cruzeta/RN, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31 de Dezembro 2019**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

6.2- O prazo de vigência do contrato para a prestação da garantia e assistência técnica será de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor do contratado será fixo e irredutível, ressalvado o disposto no artigo 65 da Lei n. 8666/93.

7.2- O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.



CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

8.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito à Contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista em lei. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.3- Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS E EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

10.1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1- A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação na imprensa oficial, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer toda as informações solicitadas pela Contratada para o bom e regular fornecimento dos produtos;

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com as normas e condições constantes no edital e seus anexos;

12.3. Emitir, laudo de aceitação definitiva dos produtos entregues;

12.4. A administração terá poderes para aceitar definitivamente os objetos entregues em sua totalidade ou em parte, rejeitar em sua totalidade ou em parte todo e qualquer produto que se encontre em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumir a execução da sua proposta, responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da boa e regular execução do



objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Termo, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes;

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação realizada pela contratante, todo e qualquer produto que contenha alguma avaria ou defeito, bem como os equipamentos que não atendam as especificações constantes no edital e seus anexos;

13.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE deverá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do contrato, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Cruzeta/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

f) A critério da **Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Das penalidades aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1- Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da **Comarca de Cruzeta/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

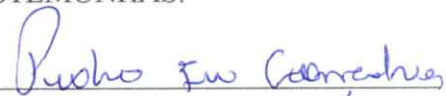
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cruzeta/RN, 11 de Dezembro de 2019.

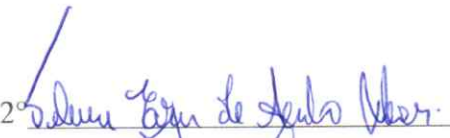

JOSE ETHEL S. U. S. C. DE MORAES
PRESIDENTE DA CMC
CONTRATANTE


ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO- EPP
CNPJ 70.307.939/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF: 118.469.354-40

2º 

CPF: 024248544-62